



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ___/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de jardinagem, manutenção e limpeza do pátio da Prefeitura de Maravilha, em toda a área coberta da Avenida Euclides da Cunha, Praça Cidade das Crianças e área do Ginásio de Esportes Gelson Tadeu Lara, no Batalhão de Polícia Militar e escolas do Município de Maravilha – SC.



Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência (ANEXO IV do Edital), nos termos da proposta e demais documentos constantes do “processo”, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais definidos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

I. O valor global do presente instrumento, considerado um período de vigência de 12 (doze) meses, representa R\$ xxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mensalmente, após a apresentação das notas fiscais.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- II. O aceite exarado, no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou à terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- III. Os serviços que não forem aceitos pela “fiscalização”, somente serão pagos após a sua correção ou sua completa execução.
- IV. Toda e qualquer ocorrência, inclusive em razão de caso fortuito, força maior ou as motivadas pelo interesse da CONTRATANTE deverá estar devidamente registrada em relatório, sendo apreciado e atestado pela “fiscalização”.
- V. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- I. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, em conformidade com art. 124 da Lei 14.133/2021.
- III. Os preços para acréscimo nos serviços serão obtidos considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Havendo omissão neste sentido, os preços serão fixados de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- I. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2026, conforme Edital.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pela Prefeitura Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados.
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) fiscalizar a execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.
- h) A executante do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.
- i) A fiscalização de que trata a alínea “i” desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 14.133/21 republicada e nos termos do Processo Licitatório ao qual este Contrato está vinculado.
- II. É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas o pagamento de quaisquer impostos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- III. Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

IV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

V. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

VI. Manter o Município sempre informado sobre o andamento dos serviços.

VII. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos em qualquer esfera.

VIII. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

X. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

XI. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis.

XII. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

XIII. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e conforme a periodicidade, locais e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, mantendo-se as condições adequadas durante toda a vigência contratual.



XIII. A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos resultantes dos serviços de jardinagem e manutenção, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da fiscalização do contrato.

XIV. Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, quando exigível pelas normas do respectivo conselho profissional, providenciando, se for o caso, a apresentação da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), antes do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.

a.a) O valor correspondente ao atraso de entrega da mercadoria, será descontado de forma imediata, quando do pagamento da nota fiscal.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.4. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado da na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma da Lei n. 14.133, de 21 de junho de 1993;
- h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;
- l)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao licitante registrado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a



situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

12.2.1. Considerando tratar-se de bens de entrega imediata, será considerado como instrumento contratual a emissão da Nota de Empenho.

12.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138 do mesmo diploma legal.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada por termo próprio no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os projetos técnicos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, os apêndices, a proposta orçamentária, o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, bem como as disposições legais e regulamentares pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrentes, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Local e data.

VINICIUS VENTURA

Prefeito do Município de Maravilha